Senhores Vereadores

Considerando o decidido na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 2005965-90.2021.8.26.0000 que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, faz-se necessária a adequação da função de Pregoeiro desta Casa.

Diante do exposto, submete-se ao Egrégio Plenário o seguinte:

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2022

DOCUMENTO N.º 2 /23

Fixa valores da função gratificada de Pregoeiro, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica estabelecido o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em retribuição à função gratificada de Pregoeiro descrita nos anexos I e II da respectiva Resolução que a cria.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2023.

São Vicente, 2 de fevereiro de 2023

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)

TIAGO PERETTO

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO